



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 274/2020

Dispõe sobre o vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, previsto na Resolução nº 136/1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º - O Vale Alimentação destinado aos servidores do Poder Legislativo é por cartão magnético/eletrônico com chip distribuído mensalmente.

Parágrafo único – O Vale Alimentação de que trata o caput deste Artigo é devido aos servidores efetivos, comissionados e demais servidores públicos cedidos que prestam serviços na Câmara Municipal.

Art. 2º - O benefício concedido aos servidores será reajustado sempre no mês de janeiro com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas), acumulado nos últimos 12 meses.


Art. 3º - O vale alimentação não possui natureza salarial, não integra e não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Colatina.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Registre e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 10 de fevereiro de 2020.


Presidente

Registrada e publicada na Secretaria nesta data.


Secretário